



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE SELOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA AMERICAN BANKNOTE S.A. – ABNOTE.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela seu Presidente **Des. AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 6.342.393-6 SSP/MA. e CPF n.º 002.917.813-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro a **EMPRESA AMERICAN BANKNOTE S.A.**, CNPJ sob o n.º 33.113.309/0001-47, Inscrição Estadual n.º 81.579.776 e Inscrição Municipal n.º 00.331.643, sediada à Rua Peter Lund, 146/202, Caju, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo o **Sr. JOSÉ DOMINGOS SIDRIM BASTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.553.192- IFP/RJ, CPF n.º 149.413.257-53, e o **SR. SYLIO FERREIRA SWERTS**, portador da Carteira de Identidade n.º 2521588 – ISP/RJ, CPF n.º 244.714.617-53, e doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 16.664 /06, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 51/06- SRP e, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, armazenamento, transporte e distribuição de 6.000.000 (seis milhões) de selos de fiscalização de atos notariais e de registro**, conforme especificações constantes no anexo I do edital.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| ITEM | TIPOS DE SELOS | QUANTIDADE |
|------|--------------------------|---------------------------------|
| 1. | ATOS GERAIS | 1.500.000 |
| 2. | ATOS GRATUITOS | 500.000 |
| 3. | AUTENTICAÇÃO | 2.000.000 |
| 4. | RECONHECIMENTO DE FIRMAS | 2.000.000 |
| | TOTAL | 6.000.000 (Seis Milhões) |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – Os serviços de confecção, armazenamento, transporte e distribuição de selos serão definidos nas respectivas Notas de Empenho, atestadas pelo setor competente;

3.2 – Os serviços serão prestados de acordo com os pedidos feitos através da emissão e encaminhamento da solicitação, a qual será emitida as notas de empenho respectivas e encaminhadas para a CONTRATADA;

3.2 – O prazo de entrega para a primeira remessa será de, no mínimo, 20 (vinte) dias, e de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato;

3.2.1 - Os pedidos serão oficializados, diariamente, até às 17 horas, sendo que a partir deste horário começará, para a CONTRATADA, o prazo máximo de 05 (cinco) dias para remessa dos selos para a os Cartórios Extrajudiciais da capital e o prazo máximo de 10 (dez) dias para os Cartórios Extrajudiciais do interior.

3.2.2 – A CONTRATADA deverá encarregar-se do transporte e da distribuição dos selos de fiscalização dos Cartórios Extrajudiciais em todo o Estado do Maranhão, a critério deste Tribunal. A critério da CONTRATANTE, a relação dos Cartórios Extrajudiciais, bem como seus endereços, poderão sofrer modificações;

3.2.3 - A listagem completa dos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Maranhão encontra-se na internet, no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça: <http://www.tj.ma.gov.br>.



Ag. Maranhão

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.2.4 - Mensalmente, juntamente com a fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar documento comprobatório de entrega dos selos, contendo a data e a assinatura do recebedor ou qualquer outra informação que a Diretoria Financeira deste Tribunal solicitar.

3.3 – Os serviços de confecção, armazenamento, transporte e distribuição de selos deverão ser prestados junto ao **Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário- FERJ**, no prédio-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Palácio Clóvis Beviláqua, situado na Av. Pedro II, s/n – Centro, São Luís-MA, CEP 65010-905, após a sua solicitação, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

3.4 – A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.5 – Os serviços de confecção, armazenamento, transporte e distribuição de selos serão prestados:

3.5.1 – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

3.5.2 Definitivamente, mediante termo, após o “recebimento provisório”, conforme preceitua o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93;

3.6 – Incluídos no(s) preço(s) do(s) lote(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE, através do **Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário- FERJ**, do Tribunal de Justiça do Maranhão, obriga-se a:

4.1.1. Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;

4.1.2. Supervisionar a execução do Contrato;

4.1.3. Efetuar o pagamento dos materiais nas condições ajustadas.



ag. Maranhão

7/10



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviço (confeção, armazenamento, distribuição e transporte de selos), objeto do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega da **primeira remessa no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato, após a solicitação deste Tribunal;

5.1.1. Os pedidos serão oficializados, diariamente, até às 17 horas, sendo que a partir deste horário começará, para a CONTRATADA, o prazo **máximo de 05 (cinco) dias** para remessa dos selos para a os Cartórios Extrajudiciais da capital, e o **prazo máximo de 10 (dez) dias** para os Cartórios Extrajudiciais do interior.

5.1.2 – A CONTRATADA deverá encarregar-se do transporte e da distribuição dos selos de fiscalização dos Cartórios Extrajudiciais em todo o Estado do Maranhão, conforme relação em anexo. A critério deste Tribunal, a relação dos Cartórios Extrajudiciais, bem como seus endereços, poderão sofrer modificações;

5.1.3 - Mensalmente, juntamente com a fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar documento comprobatório de entrega dos selos, contendo a data e a assinatura do recebedor ou qualquer outra informação que a Diretoria Financeira deste Tribunal solicitar.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como as especificações e exigências do Termo de Referência, e ainda, a documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.2.1 A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega dos documentos atualizados à Administradora do contrato, quando esta formalizar o pedido;

5.3 Os serviços (confeção, armazenamento, transporte e distribuição de selos) que vierem a ser prestados serão definidos nas respectivas notas de empenho;



Ag. Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.4 Todos os serviços serão analisados em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.4.1 Caso o serviço não corresponda ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas pela Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no valor de **R\$ 147.750,00 (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, à medida que os selos forem solicitados e fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração e com as condições presentes neste instrumento;

6.1.1 - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, na medida em que os serviços forem sendo prestados, em conformidade, até o limite do respectivo valor consignado;

6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária da CONTRATADA: **Agência 2373-6, Conta Corrente nº 118.000-2, Banco Bradesco (237).**

6.3- Mensalmente, juntamente com a fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar documento comprobatório de entrega dos selos, contendo a data e a assinatura do recebedor ou qualquer outra informação que a Diretoria Financeira deste Tribunal solicitar

6.4 - O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.5- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.5.1- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003- da



Ag. Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando se poderá permitir o reajuste daqueles, segundo critérios de atualização monetária fornecidos pelos índices oficiais de indicação econômica do objeto do contrato, caso tais preços demonstrem-se defasados em relação ao mercado;

7.1.1 Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, por motivo de caso fortuito e força maior, demonstrado pela CONTRATADA, que a impeça de prestar o serviço pelo preço acordado neste instrumento, sem prejuízo expressivo;

7.2. O índice utilizado para a revisão de preço, quando da eventual situação superveniente será o menor índice do mercado pertinente ao objeto do presente contrato;

7.3- Quando o preço inicialmente acordado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.1- Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;

7.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal liberará aquela do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido da prestação de serviço respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 O gerenciamento do contrato será feito pela **Coordenadoria do FERJ – Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;



ag. maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

9.2.1 – Advertência por escrito;

9.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.2.1 – Multa de mora por atraso na prestação do serviço, de até 30 dias, juros de 0,2% ao dia;

9.2.2.2 – Multa de mora por atraso na prestação do serviço, superior a 30 dias, juros de 0,3% ao dia.

9.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

“Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento da CONTRATADA a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;



Ag. Maranhão

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.2 – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 – O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 – O contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) A CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total para a prestação do serviço, objeto deste Contrato, é de **R\$ 147.750,00 (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:



agoramaranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|---------------------|--|
| UNIDADE GESTORA | 040901 – Fundo de Modernização e Reaparel do Judiciário. |
| PROJETO ATIVIDADE | 4188 – Modernização do Aparelho Judiciário |
| NATUREZA DE DESPESA | 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| ITEM DE DESPESA | 39053 – Serviços Gráficos em Geral |
| FONTE DE RECURSOS | 0107000000 – Receitas Operacionais de Fundo |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

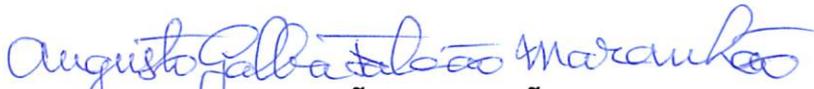
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 29 de janeiro de 2007.

P/CONTRATANTE:


DES. AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. JOSÉ DOMINGOS SIDRIM BASTOS
Representante da Empresa


SR. SYLIO FERREIRA SWERTS
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº: _____

NOME: _____
RG Nº: _____

